



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº3835 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023.

**EMENTA: “INSTITUI NÍVEL DE
VENCIMENTOS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Câmara Municipal de Barra do Piraí aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º - Fica estabelecido os níveis salariais dos cargos comissionados e funções gratificadas que compõe a estrutura da Secretaria Municipal de Recursos Humanos conforme constante no anexo I da presente Lei.

Parágrafo Único - Os cargos mencionados no CAPUT desse artigo serão destinados somente para as funções de Agente Político Municipal, Direção, Assessoramento e Chefia, de manifesta confiança, nos exatos termos da ressalva contida na parte final do artigo 37, II da Constituição Federal da República de 1988.

Art. 2º - Permanecerão inalteradas as funções, atividades e competências anteriormente instituídas para a nova estrutura proposta.

§1º. - Os cargos e funções novos ou alterados pela Presente Lei, obedecerão no mesmo prazo, às determinações e ordens diretas emitidas pelo Chefe do Poder Executivo, bem como às normas específicas de cada área na forma da legislação vigente.

Art. 3º. – Os níveis de vencimento dos cargos em comissão e as gratificações das funções de confiança apresentarão as mesmas quantias fixadas pela legislação vigente, podendo ser alteradas por lei específica de iniciativa exclusiva do Poder Executivo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º – O aporte orçamentário das Secretarias Municipais e demais órgãos previstos nesta Lei, dar-se-á a conta das dotações orçamentárias correspondentes na forma estabelecida na Lei Orçamentária em vigor.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir 29/12/2023 de revogando-se as disposições em contrário.

Barra do Piraí, 08 de dezembro de 2023.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal